



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 18/2019

**Recorrente: Distribuidora Meridional de Motores
Cummins S/A**

Síntese do recurso

Trata-se de recurso interposto nos autos do procedimento licitatório PP 18/2019, em que a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A manifestou na sessão de julgamento de propostas intenção recorrer da decisão do pregoeiro em habilitar a empresa Randon AS Implementos e Participações alegando que a Declaração prevista no item 10.1.3 alínea "a" não cumpre com as exigências do edital.

As razões de recurso foram recebidas na Prefeitura Municipal em quinze de julho, aberto prazo para contra razões vieram em vinte e dois de julho.

Preenchidos requisitos de admissibilidade passo a análise das razões de recurso:

A recorrente alega que a empresa declarada vencedora, RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES apresentou declaração de assistência técnica em desconformidade com o edital.

No edital tem-se a seguinte redação:

- a) Apresentar declaração que caso seja vencedora se responsabiliza pelo atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ou no território do Município quando não for possível o deslocamento do veículo/máquina para a sede municipal, a contar do comunicado pelo Município licitante, bem como, de que a empresa possui assistência técnica própria e especializada.

Verifica-se que na folha 167 dos autos a empresa Randon S/A apresentou declaração nos moldes exigidos no edital, salientando que a assistência técnica, serviços de revisões, e atendimentos no período de garantia e depois da garantia serão realizados pela concessionária Tratorsul





Equipamentos Rodoviários EIRELI, inscrita no CNPJ 00.195,642/0001-93.

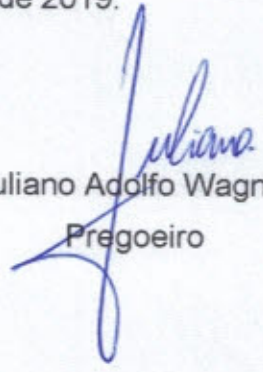
A empresa vencedora é a fabricante do equipamento ofertado para venda e conforme contrarrazões de recurso tem no estado do Rio Grande do Sul uma rede de concessionárias, com cobertura em todos municípios do estado, estando Fortaleza dos Valos na abrangência da concessionária Trator Sul.

DECISÃO

Entendo que a exigência prevista no edital constante de assistência técnica própria fica perfeitamente cumprida ao demonstrar que há uma rede de concessionárias no estado.

Pelo exposto mantenho a decisão tomada na sessão do pregão em habilitar a Licitante Randon S/A declarada vencedora no Item aquisição de Retroescavadeira 4x4, encaminhando o processo a prefeita Municipal para decisão final, na forma do Art. 109 §4º da Lei 8.666/93.

Fortaleza dos Valos, 23 de julho de 2019.


Juliano Adolfo Wagner
Pregoeiro





JULGAMENTO DE RECURSO

Processo licitatório PP 18/2019

Recorrente: Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A

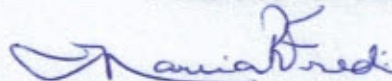
Trata-se de recurso interposto nos autos do procedimento licitatório PP 18/2019, em que a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A recorreu da decisão do pregoeiro em habilitar a empresa Randon AS Implementos e Participações alegando que a Declaração prevista no item 10.1.3 alínea "a" não cumpre com as exigências do edital.

Julgado o recurso o pregoeiro negou provimento, mantendo a decisão de declarar vencedora a empresa Randon S/A implementos e Participações.

Ante as considerações feitas pelo pregoeiro na análise das razões do recurso, e das contrarrazões, bem como do parecer jurídico, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto.

Determino a realização dos procedimentos de intimação das empresas.

Fortaleza dos Valos, 23 de julho de 2019


Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

